DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quarta-feira, 02 de julho de 2025 | Edição nº 118

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 02 de julho de 2025 | Edição nº 118

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Licitações e Contratos 40

Aviso de Licitação 40

Poder Legislativo 43

Atos Oficiais 43

Portarias 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 01 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Município a distribuir medicamentos básicos no Pronto Socorro Municipal, aos finais de semana, feriados e ponto facultativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Joarez Carlos Martins, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado por esta Lei, o Município a distribuir gratuitamente, medicamentos básicos, nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Lambari, durante o final de semana, feriados e ponto facultativo.

Parágrafo Único - Para atingir a finalidade do "*caput*" deste artigo, consideram-se básicos os seguintes medicamentos: analgésicos, anti-inflamatórios, antitérmicos, antibióticos e soro de reidratação oral.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal, elaborará a lista de medicamentos básicos, podendo acrescer outros medicamentos, caso necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, organizará a execução dos serviços, estipulando o horário de atendimento, visando atingir a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 01 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 01 / 07 / 2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Incentivo Componente de Qualidade para as equipes ESF, EAP, ESB e eMulti no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024 e revoga as Leis Municipais Revoga as Leis Municipais 2.133, de 19 de maio de 2022 e 2.181 de 05 de outubro de 2023 relacionadas ao incentivo de metas do Programas Previne Brasil, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através das equipes de Estratégia de saúde da família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS) do município, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º. Serão contemplados com o incentivo os profissionais que atuarem em serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde das seguintes categorias: enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, equipe multiprofissionais, nutricionista, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, Gestor de Saúde, coordenação de atenção primária, coordenador administrativo e auxiliar administrativo. **(Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025).**

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores nos casos de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 3º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

III - Afastamento com ou sem ónus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV — Ausência nas capacitações e reuniões referentes aos programas EAP, ESF, ESB, e eMulti, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação.

§ 4º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prémio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas de custeio da APS, conforme normas do Governo Federal.

Artigo 2º. De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade", no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde. **(Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025).**

Parágrafo único - Os resultados dos indicadores alcançados serão apurados por equipe, o que definirá o valor do incentivo financeiro de Componente de Qualidade, conforme estabelecido na Portaria no 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular, conforme anexo I desta Lei.

Artigo 3º. Dos 100% do valor do recurso financeiro apurado por equipe referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Lambari pelo Ministério da Saúde, será destinado para o rateio deste Incentivo aos profissionais das respectivas equipes de ESF, ESB, eMulti, EAP, técnicos e coordenações.

§ 1º. O saldo remanescente, se houver, será destinado ao Fundo Municipal de Saúde para custeio, manutenção e monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril 2024.

§ 2º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo Componente de Qualidade só será repassado aos profissionais mediante respectivo repasse do Ministério da Saúde.

Artigo 4º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 5º. O incentivo "Componente de Qualidade" será devido para cada equipe: ESF, EAP, ESB, e e-Multi de acordo com o valor repassado pelo Ministério da saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores repassados a cada uma das categorias profissionais, será definido de acordo com o Anexo II, conforme variação dos valores recebidos em função do alcance dos indicadores de cada quadrimestre.

Artigo 6º. De acordo com a Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da saúde não disponibilize informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§ 1º. O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro do Componente Qualidade do quadrimestre posterior.

§ 2º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos integrantes das equipes.

Artigo 7º. No caso do surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos pela avaliação e pactuação na comissão Intergestora Tripartite (CIT) os mesmos serão anexados posteriormente ao anexo I desta Lei.

Artigo 8º. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo Componente de Qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde ao Município de Lambari, de acordo com as metas e resultados previsto nas normas pertinentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação do Componente Qualidade ou outro que lhe vier substituir, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos referentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Artigo 9º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse dos recursos do Componente Qualidade pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Componente Qualidade por parte do Governo Federal.

§ 2º. No caso dos valores já repassados e recebidos pelo Município, serão pagos aos profissionais somente a partir da vigência desta lei, não podendo ser pagos valores retroativos aos mesmos. O saldo existente até a sanção desta lei, serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde. **(Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025).**

§ 3º. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Lambari fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, onde emitiram relatório das referidas equipes cadastradas que atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação. **(Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025).**

§ 4º. Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, após seu crédito elou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Artigo 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Artigo 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos de custeio da APS, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Artigo 12. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade para as equipes ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde, deverá ser pago conforme Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e as que vierem a lhe acrescentar e/ou substituir.

Artigo 13. Ficam revogadas as Lei Municipais 2.133, de 19 de maio de 2022 e 2.181, de 05 de outubro de 2023 as quais regulamentam o Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde.

Artigo 14. Suprimido pela **Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025.**

Artigo 15 . Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2025 **(Alterado pela Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025).**

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 07 de julho de 2025.

Leonardo Frami Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 01 / 07 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE POR EQUIPE, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
EAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
EAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,OO
e-MULTI	AMPLIADA	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
e-MULTI	COMPLEMENTAR	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
e-MULTI	ESTRATEGICA	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,OO
ESB	1- COMUM	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
ESB	11 - COMUM	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 816,75
ESB	1- QUIL/ASSENT	R$ 3.673,50	R$ 2.755,13	R$ 1.836,75	R$ 918,38
ESB	11 - QUIL/ASSENT	R$ 4.900,50	R$ 3.675,38	R$ 2.450,25	R$ 1.225,13

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO II

TABELA DE VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE POR PROFISSIONAL
(Alterado pela Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025)

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	6 equipes de 40h	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Enfermeiro		1.500,00	1.125,00	843,75	632,81
Téc. enfermagem		1.000,00	750,00	562,50	421,87
ACS		700,00	525,00	393,75	295,31
ESB	2 equipes 1- COMUM	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
Dentista		800,00	600,00	450,00	337,50
Auxiliar SB		500,00	475,00	356,25	267,18
e-MULTI	Estrategica	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
Nutricionista		500,00	375,00	281,25	210,93
Psicólogo		500,00	375,00	281,25	210,93
Assistente Social		500,00	375,00	281,25	210,93
Fisioterapeuta		500,00	375,00	281,25	210,93
Sala de Imunização					
Enfermeira		700,00	525,00	393,75	295,31
Téc. Enf		700,00	525,00	393,75	295,31
Diretor de Saúde		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Coordenadora APS		1.500,00	1.125,00	843,75	632,81
Coordenadora PSF		1.500,00	1.125,00	843,75	632,81
Coordenador Adm.		1.000,00	750,00	562,50	421,87

Auxiliar Adm APS		1.000,00	750,00	562,50	421,87
Auxiliar Adm APS		1.000,00	750,00	562,50	421,87
Auxiliar Adm APS		1.000,00	750,00	562,50	421,87

A classificação de ótimo para as demais classificações ficará fixado o valor de diferença de 25% a cada classificação menor, os valores serão pagos conforme classificação, exceto o Gestor Secretário Municipal de Saúde que terá o valor fixo. (Alterado pela Emenda Modificativa 01/2025 ao Projeto de Lei nº 46/2025).

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.338, DE 02 DE JULHO DE 2025

Altera a redação do artigo 3º, alínea "a" da Lei Municipal 2.265, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari-MG, Leonardo Framil Lobo Santos, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º, aliena "a" da Lei Municipal 2.265, de 18 de dezembro de 2024 passa a vigorar da seguinte forma:

> **Artigo 3º. As parcerias consistirão em transferências de recursos pelo Município de Lambari às entidades descritas nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º desta Lei, com os seguintes valores anuais. Vejamos:**
>
> **a) Serviço de Obras Sociais – SOS:**
>
> **Valor Pré-fixado – R$386.968,08 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) advindo de verbas do Serviço Único de Saúde – SUS.**
>
> **Valor Pós-fixado – Até o valor de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme for creditado em conta.**

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.339, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte do Município de Lambari, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte no Município de Lambari.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Artigo 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte de Lambari compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática de esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Lambari;

IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município de Lambari;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI -Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte de Lambari disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari compõe-se dos seguintes membros:

I - Do Poderes Municipais:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e lazer;

01 representante da Câmara Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 representante das crianças, adolescentes e juventude;

b) 01 representante dos idosos;

01 representante dos portadores de deficiências;

c) 01 representante dos agentes desportivos.

d) 01 representante de entidade Prestadora de Serviço da Área de Esporte.

§ 1º Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicará seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte de Lambari e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Artigo 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Lambari é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões do plenário realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros.

Artigo 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas em ata, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados ao tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Artigo 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Artigo 15 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Artigo 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte de Lambari articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Artigo 17 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.873, de 04 de abril de 2013.

Artigo 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.340, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Trilha das Águas de Lambari no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com a Associação Trilha das Águas de Lambari, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 54.292.960/0001-00, com sede na Rua Manoel Nogueira da Mota, nº 100, bairro Vista Verde II, Lambari-MG, possuindo como representante legal seu Presidente – Carlos Eduardo de Souza Dinis no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 31 de julho de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação Trilha das Águas para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.05.01.27.812.2006.2028.3.3.50.41.00 – Ficha 240 – Fonte 1500.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.341, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com Associação Social, Cultural e Artesanal de Lambari – ASCAL no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com a Associação Social, Cultural e Artesanal de Lambari – ASCAL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.146.135/0001-09 com sede na Rua Tiradentes, 386, centro, Lambari-MG, possuindo como representante legal a Sra. Lúcia Helena Xavier no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de julho de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação Social, Cultural e Artesanal de Lambari - ASCAL para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através das seguintes dotações vigentes:

I - 02.04.10.13.392.2003.2029.3.3.50.41.00 – Ficha 695 – Fonte 1500;

II – 02.04.10.13.392.2003.2029.3.3.50.42.00 – Ficha 696 – Fonte 1500.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.342, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação AMAVALE no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação AMAVALE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.643.156/0001-11, com sede na Rua Machado de Assis, nº 260, bairro Vale do Sol, Lambari-MG, possuindo como representante legal sua Presidente Adriana Machado Fonseca no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado da seguinte forma:

a) até o dia 30 de agosto de 2025 – valor de R$15.000,00 (quinze mil reais);

b) até o dia 30 de setembro de 2025 – valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação AMAVALE para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.02.00.04.122.2001.2004.3.3.50.41.00 – Ficha 042 – Fonte 1500.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Franul Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.343, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação AMAVALE no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com a Associação AMAVALE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.643.156/0001-11, com sede na Rua Machado de Assis, nº 260, bairro Vale do Sol, Lambari-MG, possuindo como representante legal sua Presidente Adriana Machado Fonseca no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de julho de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação AMAVALE para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.05.01.27.812.2006.2096.3.3.50.41.00 – Ficha 251 – Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.344, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 43.680.144/0001-49, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 51, Centro, Lambari, possuindo como representante legal seu Presidente Ricardo Biaso de Oliveira no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de agosto de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.02.00.06.181.2001.2095.3.3.50.41.00 – Ficha 068 – Fonte 1500.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.345, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 43.680.144/0001-49, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 51, Centro, Lambari, possuindo como representante legal seu Presidente Ricardo Biaso de Oliveira no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de agosto de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.02.00.06.181.2001.2097.3.3.50.41.00 – Ficha 069 – Fonte 1500.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Tramil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.346, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA), destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à sustentabilidade, conservação, recuperação ambiental e formação ecológica no Município de Lambari/MG.

Artigo 2º - O FUMMA tem natureza contábil de fundo especial, vinculando-se a Diretoria de Meio ambiente instituída na Lei Municipal nº 2.313, de 07 de maio de 2025.

Artigo 3º - Constituem receitas do FUMMA:

I – Dotação orçamentária do município;

II – Multas e sanções administrativas relacionadas ao meio ambiente;

III – Recursos provenientes de compensações ambientais;

IV – Doações, contribuições e convênios de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;

V – Receitas financeiras decorrentes de aplicações dos recursos do fundo.

Artigo 4º - Os recursos do FUMMA serão aplicados exclusivamente em:

I – Implementação de projetos de recuperação de áreas degradadas e preservação de matas ciliares;

II – Implantação de unidades de conservação municipal e espaços verdes;

III – Educação ambiental nas escolas públicas e comunidades;

IV – Aquisição de equipamentos, materiais e infraestrutura vinculados à gestão ambiental;

V – Apoio à fiscalização ambiental e licenciamento municipal.

Artigo 5º A gestão do Fundo será exercida por um Conselho Gestor, indicado formalmente pelo representante do Poder Executivo Municipal, e composto por membros dos seguintes segmentos:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;

II – Um representante da Câmara Municipal;

III – Um representante de entidade ambientalista com atuação no município;

IV – Um representante do setor empresarial ou produtivo;

V – Um representante da sociedade civil organizada, com notório saber na área ambiental.

§1º O Conselho Gestor reunirá, no mínimo, trimestralmente, e deliberará por maioria simples.

§2º O mandato de seus membros será de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

Artigo 6º - A Diretoria de Meio Ambiente prestará contas anualmente por meio de relatório e demonstrativo financeiro, publicados no site da Prefeitura Municipal.

2

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02 / 07 /2025.

3

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.347, DE 02 DE JULHO DE 2025

Declara como de relevante interesse para o Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lambari o Evento "Marcha para Jesus" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Rômulo da Cunha Júnior, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente reconhecido como de relevante interesse para o patrimônio cultural imaterial do Município de Lambari, o evento "Marcha para Jesus", a ser comemorado, neste ano de 2025, no sábado que antecede o aniversário da Cidade de Lambari, e nos anos vindouros no terceiro sábado do mês de setembro, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A "Marcha para Jesus" tem por finalidade promover a manifestação pública da fé cristã no âmbito municipal, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam e que não se contraponham aos princípios cristãos.

Art. 2º. O evento "MARCHA PARA JESUS", patrimônio cultural imaterial do Município, não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei aprovada por esta Casa Legislativa, devendo os órgãos e agentes da Administração Pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, designará anualmente uma Comissão Organizadora, composta por representantes do Poder Público e das denominações religiosas do segmento cristão, devidamente constituídas na forma de Conselhos ou Associações representativas, como o COPEL – Conselho de pastores , ministros, evangélicos e obreiros credenciados de Lambari e região, encarregada do cumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que se refere à definição da programação do evento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações para apoiar a organização do evento de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

2

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.348, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da instalação de depósitos e pontos de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em determinadas localizações do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Joarez Carlos Martins, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibida a instalação de qualquer tipo de depósito ou ponto de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para consumo doméstico em lotes confrontantes aos seguintes locais:

I - Postos de abastecimento de veículos;

II - Locais que contenham aparelhos produtores de calor, chama ou faísca;

III - Locais destinados à aglomeração de pessoas, tais como escolas, igrejas e hospitais.

Artigo 2º. A proibição estabelecida nesta Lei tem como fundamento a segurança pública e o atendimento às normas técnicas aplicáveis ao armazenamento e revenda de GLP, em especial:

I - A Instrução Técnica nº. 23, 2ª Edição, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, que regulamenta a não permissão de circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes de GLP na área de armazenamento;

II - A Norma Brasileira NBR 15.514, que estabelece os padrões técnicos para a armazenagem e manuseio de GLP.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Os estabelecimentos já instalados e em funcionamento na data da publicação desta Lei deverão se adequar às disposições nela contidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de interdição e aplicação de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.349, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe para retirada de fios e cabos não utilizados e/ou soltos devido má prestação de serviço de instalação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Antônio de Biaso Júnior, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O responsável pela prestação de serviço que opere com equipamento ou fiação aérea de telecomunicação e energia deve removê-los quando ficarem excedentes, inutilizados ou sem uso como, também, reordenado quando mal instalado ou ocorrer necessidade de "esticá-lo" evitando, desta forma, acidentes.

§ 1° - A remoção do equipamento e da fiação ou a necessidade de reparo de que trata o caput deste artigo pode ser solicitada por pessoa física ou jurídica por meio dos canais de comunicação a serem designados pela administração municipal.

§ 2° - O cumprimento do disposto no caput deste artigo ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o poder público.

Art. 2º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e não invada a área destinada a outros, nem o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se:

I - faixa de ocupação: espaço na infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica onde são definidos pela detentora os pontos de fixação destinados exclusivamente ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações;

II - ocupante: pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela detentora;

III - detentora: concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º - Em caso de queda de equipamento ou fiação, o responsável pela prestação do serviço a que se refere o caput do art. 1º. desta lei deve promover sua imediata regularização.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nos arts. 1º., 2º. e 3º., constitui infração grave, conforme previsto nesta lei, com multa a ser aplicada pelo Poder Executivo, conforme a ser definido através de Decreto.

Art. 5º - O responsável pela prestação de serviço que opere com equipamento ou fiação aérea de telecomunicação e energia terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, para se adequar às suas disposições.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02/07/2025.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 256/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - Processo Administrativo N° 131/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 029/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDESTAL ZEBRADO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DE DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.** As Propostas Serão Recebidas das 08:29h do dia 03 de julho de 2025 até as 08:29h do dia 15 de julho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 15 de julho de 2025 às 08:30h. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 02 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 257/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025 - Processo Administrativo N° 160/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 038/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO E LOCAÇÃO DE CPAP AUTOMÁTICO PARA O SETOR DE SAÚDE.** As Propostas Serão Recebidas das 08:29 do dia 03 de julho de 2025 até as 08:29 do dia 17 de julho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 17 de julho de 2025 às 08:30. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 258/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025 - Processo Administrativo N° 110/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 021/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATRACAS IDBLOCK NEXT, CONTROLE DE ACESSO ID FACE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO EM CATRACAS BRUSSON, PARA ATENDER O PARQUE DAS ÁGUAS, PISCINA DE ÁGUA MINERAL E PISCINA DO PARQUE NOVO.** As Propostas Serão Recebidas das 08:29 do dia 03 de julho de 2025 até as 08:29 do dia 17 de julho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 18 de julho de 2025 às 08:30. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 02 de julho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 039/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente em exercício, Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda 20/2023).

RESOLVE:

Art. 1º – Exonera-se, a pedido, a Senhora Pâmela Jéssica Gonçalves Silva, inscrita no CPF sob o nº 097.662.046-40, do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar de Vereador**, a partir da data de 01/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2025.

Lambari, 02 de julho de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604 Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604 Dados: 2025.07.02 10:23:57 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 02/07/2025 – Secretária